

LEI Nº 11.429, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera o § 2º do art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012 – que autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal – Caixa Econômica Federal (CEF) ou Banco do Brasil (BB) –, com recursos transferidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, operações de crédito até o limite de R\$ 461.923.415,52 (quatrocentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), destinados à execução dos projetos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.395, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em contragarantia ao valor referido no *caput* deste artigo as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive as quotas-partes das prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.395, de 2012, conforme segue:

“Art. 1º-A Para pagamento do principal, dos juros, dos demais encargos financeiros e das despesas da operação de crédito, ficam o Banco do Bra-

sil (BB) ou a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizados a debitarem na conta-corrente de titularidade do Município de Porto Alegre, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município de Porto Alegre, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Se os recursos do Município de Porto Alegre não forem depositados no BB ou na CEF, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir, os recursos a crédito do BB ou da CEF, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento do principal, dos encargos financeiros e das despesas referidas no *caput* deste artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de maio de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.